



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 777/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A LEI 482/2003 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei 482/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 45-A - As instituições financeiras com agências ou filiais estabelecidas neste Município são consideradas:

I – Responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora quando do pagamento de comissões aos seus correspondentes bancários e promotores de serviços financeiros;

II – Responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora quando do pagamento de comissões aos estabelecimentos comerciais conveniados e casas lotéricas que efetuam recebimento de pagamentos em nome da instituição financeira;

III – Responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora quando do pagamento de serviços tomados de qualquer natureza, quando o imposto for devido no local da prestação do serviço, conforme estabelece o art. 3º da Lei Complementar n. 116/03 e art. 40 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo deverão sofrer a retenção prevista, sendo o imposto retido recolhido aos cofres públicos municipais, obrigatoriamente, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de Julho de 2015.


José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento